



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO nº. 004/2007

19.01.2007

"Dispõe sobre a proibição de circulação de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro, uso e a comercialização de espuma e serpentinas em aerosol - "spray" e similares, no Município de Angatuba e dá outras providências".

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o estabelecido o Código de Posturas, constituído na proibição do comércio, transporte ou posse de quaisquer artigos que ofereçam perigo à saúde e ou incolumidade pública (inciso VIII do artigo 173 - Lei Complementar 002/2005, de 12.12.2005);

Considerando que a circulação de bebida acondicionada em garrafa de vidro, bem como, da utilização de espuma e serpentina em aerosol - spray durante o carnaval, podem representar riscos à saúde;

*Considerando que esse tipo de produto - espuma e serpentina em aerosol "spray" - causa transtornos; tais como graves irritações alérgicas cutâneas e nos olhos, conforme alerta sobre a questão efetuada pelo médico alergologista *Celso Henrique de Oliveira*, professor voluntário de Pediatria da Faculdade de Medicina da Unicamp;*

Considerando ainda, a necessidade de exercer o controle e a fiscalização, com o propósito de proibir tal circulação, comercialização e uso;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibida a circulação de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro fora das dependências dos estabelecimentos comerciais, durante as comemorações de Carnaval.

Parágrafo único - O período que se refere o *caput* é compreendido entre as 18h00 da sexta-feira que antecede os festejos até às 24h00 da terça-feira de Carnaval.

Artigo 2º - Fica proibida a comercialização, transporte, posse e o uso de espuma e serpentinas em recipiente aerosol - *Spray* em todo o Município de Angatuba.

Parágrafo único - Os produtos referidos serão apreendidos pelos Agentes de Fiscalização e da Guarda Municipal, se encontrados em poder do comerciantes estabelecidos e/ou ambulantes, ou em poder de pessoas durante os festejos carnavalescos.

Artigo 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão providenciar a divulgação, através de placas informativas e/ou publicidade, através dos meios de comunicação.

Artigo 4º - O estabelecimento comercial que descumprir o presente decreto, sofrerá as seguintes penalidades:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- I. multa - pena : gravíssima;
- II. apreensão do produto, que será inutilizado;
- III. suspensão do alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias;
- IV. na reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário:

Prefeitura do Município de Angatuba, 19 de Janeiro de 2.007.

JOSE EMÍLIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado na data supra.

Maria Regina Pereira
Chefe de Expediente